

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **aberto e fechado**, observadas as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 026, 075 e 117 de 2023 do Consórcio ICISMEP, bem como da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos de diagnóstico por imagem**, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 04 de junho de 2025 às 10h (dez horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3	DA ÁREA SOLICITANTE.....	3
4.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	7
7.	DA PROPOSTA.....	8
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
10	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	16
11	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16
12	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	17
13	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	19
14	DA NEGOCIAÇÃO.....	19
15	DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO.....	20
16	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	20
17	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	21
18	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23
19	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
20	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES	23
21	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	25
22	DO REAJUSTE DOS PREÇOS	26
23	DA FISCALIZAÇÃO	26
24	DA(S) DOTAÇÃO(OES)	26
25	DO PAGAMENTO.....	26
26	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
27	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.....	29
28	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	33
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	75
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	76
	ANEXO IV - DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES.....	94
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO.....	95

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos de diagnóstico por imagem**, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio do Pregoeiro Lucas Gabriel Borges Costa, designado por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.4.1 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado ou o valor máximo aceitável será sigiloso, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa, permitindo uma melhor negociação de preços. A prática também visa o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.
- 2.4.2 O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- 2.5 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Diretoria de Administração e Gestão – ICISMEP.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 06.
- 5.2 Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **ITEM**, sendo elas:
 - 5.2.1 **ITEM "exclusivo ME/EPP"**: a participação neste item é exclusiva a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas.
 - 5.2.2 **ITEM "espelho"**: Item aberto para ampla concorrência, sendo adjudicado apenas se o item exclusivo restar deserto ou fracassado. Na hipótese de a mesma licitante vencer o item exclusivo para ME/EPP, e apresentar proposta e lances para o item espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

5.2.3 ITEM sem especificação descrita: Itens abertos para ampla concorrência.

5.2.3.1 Em itens que possuem valores estimados totais iguais ou inferiores ao montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aplicar-se-á a exclusividade de participação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14. Entretanto, fora adotado o procedimento de duplicação de itens denominado itens espelhos, que serão abertos à ampla concorrência. Neste ato, vislumbra-se maior efetividade nas contratações, tornando-as mais céleres e eficientes, pois evita-se que a licitação deserta ou fracassada seja repetida, ocasionando desperdício de tempo, recursos financeiros e comprometimento da função administrativa. Desta forma, **o item “espelho” apenas será adjudicado na hipótese de deserção ou fracasso do item exclusivo.**

5.3 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

5.4 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.5 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

5.5.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;

5.5.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.5.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.5.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;

5.5.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.5.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.5.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.6 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.7 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.8 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.8.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.8.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.8.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.8.3.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.8.3.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

5.8.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.8.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

- 6.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA PROPOSTA

- 7.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 04 (quatro) casas decimais. Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) ITEM (S) ou LOTE (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 7.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 7.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 7.6 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 7.7 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 7.7.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.8 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 7.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 7.10 O licitante deverá indicar na proposta:
- 7.10.1 A marca do item, quando aplicável;
 - 7.10.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como **número de telefone e e-mail oficiais**, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc).
 - 7.10.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 7.10.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.11 Será desclassificada a proposta que:
- 7.11.1 For incompatível com objeto licitado.
 - 7.11.2 Não se refira à integralidade do item.
 - 7.11.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 7.11.4 Apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.
- 7.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 7.13 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.
- 7.13.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.13.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).
- 8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.
- 8.3 Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.4. Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 8.6. Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 8.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:
- 8.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 8.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 8.16 O prazo mencionado no item 8.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 8.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 8.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta

8.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 8.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

9.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.

9.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

9.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. NA fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no

Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

9.9.1.1 Para fins do disposto no item 9.1.1, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o **fornecimento de Equipamentos de Diagnóstico por Imagem**.

9.9.2 Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério de Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativo ao registro do produto.

9.9.2.1 Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar a solicitação de sua revalidação, acompanhada do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na inabilitação do Licitante.

9.9.3 Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.

9.9.3.1 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através do Diário Oficial.

9.9.4 Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Federal nº 5.991/1973 (art. 21º) e RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014.

9.9.5 **Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa deverá apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou VISA local que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: Legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.**

- 9.9.6 A empresa arrematante deverá apresentar declaração (anexo V) em que comprove manter técnico/engenheiro habilitado com devido registro no conselho profissional competente (CFT/CREA respectivamente), ou que possui contrato de prestação de serviços com empresa especializada para a execução de intervenções técnicas em equipamentos médicos e/ou odontológicos. O profissional ou a empresa referida deverá ser responsável por realizar os serviços de instalação e manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos adquiridos, dentro do período de garantia destes, definido para o presente certame como sendo de 01 (um) ano, a contar do aceite na Nota Fiscal
- 9.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.
- 9.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no pregoão, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 9.11 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.11.1 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.
- 9.12 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.13 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.
- 9.14 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 9.14.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na

documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.15.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.15.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.15.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.15.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

9.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.18 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

9.19 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

12.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.

12.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.

12.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 12.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.10.2 e 12.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 12.10.2 e 12.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 12.10.4.

12.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 12.10.5.

12.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

13 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

13.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.1.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14 DA NEGOCIAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

14.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao

valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.

14.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

14.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).

14.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15 DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO

15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

15.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

15.3 As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

15.3.1 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

16 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

16.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do item (quantitativo x valor unitário).

16.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

16.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

- 16.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
- 16.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 16.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 16.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 16.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 16.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 17.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:
- 17.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 17.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 17.1.1.2 Julgamento das propostas;
- 17.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 17.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;
- 17.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 17.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 17.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “17.1.1.2” e “17.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

17.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

17.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3 O recurso de que trata os subitens “17.1.1.2” e “17.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

17.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

17.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou

17.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

17.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

17.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

20 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

20.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

20.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

- 20.4 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 20.5 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 20.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 20.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 20.8 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 20.8.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.8.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 20.9 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 20.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 20.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
- 20.9.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- 20.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 20.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;
 - 20.10.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 20.10.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.11 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 20.12 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 20.13 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
- 20.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

21 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:
- 21.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 21.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 21.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou
 - 21.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

21.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

21.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.4.1 Por razão de interesse público;

21.4.2 A pedido do fornecedor, ou

21.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

22 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1 Os valores da ata de registro de preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

23 DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

23.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

24 DA(S) DOTAÇÃO(OES)

24.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

24.1.1 Com relação aos órgãos participantes, as despesas decorrentes das aquisições previstas neste certame serão custeadas por dotações específicas dos orçamentos de cada município participante, referentes ao exercício de 2025 e seguintes.

25 DO PAGAMENTO

25.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

- 25.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 25.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 25.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 25.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

26 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
 - 26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
 - 26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 26.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
 - 26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

- 26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 26.2.1 Advertência;
 - 26.2.2 Multa;
 - 26.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 26.4 A sanção prevista no subitem 26.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 26.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 26.5 A sanção prevista no subitem 26.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 26.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 26.3.
- 26.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 26.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 26.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 26.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

- 26.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 26.7 A sanção prevista no subitem 26.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8 A sanção prevista no subitem 26.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11 e 26.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 26.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.9 A sanção estabelecida no subitem 26.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 26.10 As sanções previstas nos subitens 26.2.1, 26.2.3 e 26.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 26.2.2.
- 26.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 26.2.3 e 26.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

27 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 27.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.

27.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

27.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

28.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

28.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

28.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

28.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

28.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.

28.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

28.7 A Administração poderá requerer a apresentação de amostras com o fim de garantir o atendimento do objeto.

28.7.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, detentor do menor lance, deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativos de especificações dos itens licitados, por meio de catálogo, prospecto ou ficha técnica. Esses documentos deverão ser disponibilizados em português (Brasil) e conter informações detalhadas que possibilitem a plena identificação e qualificação do objeto licitado.

28.7.2 Caso a documentação complementar não seja suficiente para esclarecer todas as dúvidas quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos itens. Nesse caso, o licitante deverá enviar a amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, estando condicionada à comprovação do envio, por meio da apresentação do código de rastreamento do produto. Poderá haver dilação do prazo, se provada a necessidade.

28.8 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.

28.9 Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada no órgão oficial do Consórcio Público ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em Atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de Termo de Apostilamento.

28.9.1 Os municípios mineiros consorciados ao Consórcio Público ICISMEP atualmente são: Abaeté, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Carangola, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhães, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itambé do Mato dentro, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro

Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

28.9.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.

28.10 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

28.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

28.12 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.13 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

28.14 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

28.14.1 Anexo I - Termo de Referência.

28.14.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

28.14.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

28.14.4 Anexo IV – Detalhamento do Quantitativo para os Municípios Coparticipante.

28.14.5 Anexo V – Declaração Profissional Técnico.

São Joaquim de Bicas/MG, 15 de maio de 2025.

Sheila Silva
Licitação – ICISMEP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (SRP)

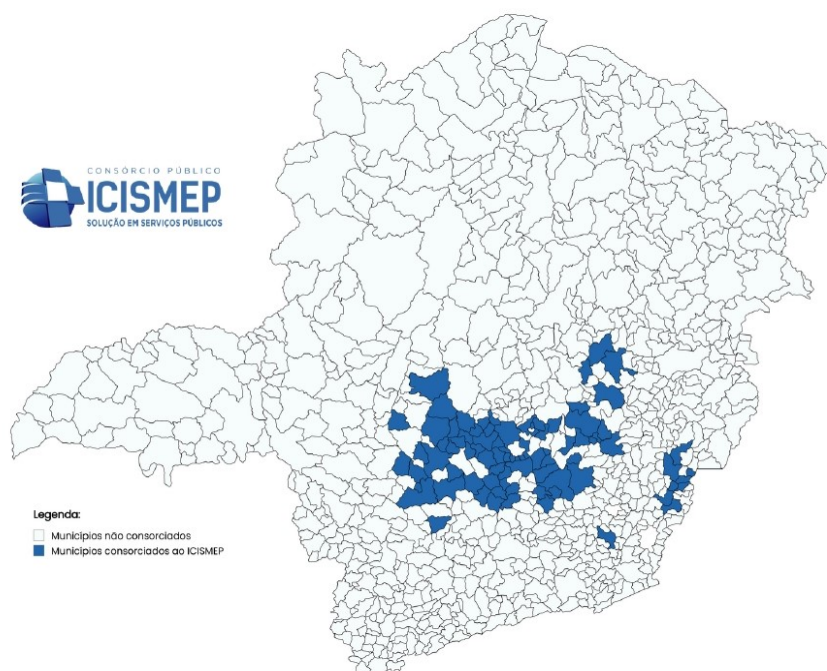
1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos de diagnóstico por imagem**, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP** é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Atualmente, o Consórcio ICISMEP é composto por 87 municípios que estão distribuídos no Estado de Minas Gerais, conforme mapa geográfico a seguir:



*Abaeté; Alto Jequitibá; Araújo; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Campo Belo; Carmópolis de Minas; Congonhas; Carangola; Conselheiro Lafaiete; Catas Altas; Cláudio; Conceição do Pará; Confins; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Desterro de Entre Rios; Divino; Dom Joaquim; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Ferros; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Guanhães; Ibirité; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Itambé do Mato Dentro; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itapeçerica; Itatiaiuçu; Itaúna; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Lagoa Santa; Leandro Ferreira; Luisburgo; Manhuaçu; Manhumirim; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Martins Soares; Mateus Leme; Matozinhos; Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdigoão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Sabinópolis; Santa

Bárbara; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Domingos da Prata; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Taquaruçu de Minas; Ubá e Vespasiano.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao Consórcio ICISMEP, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do art. 7º, II, do Estatuto do Consórcio, bem como inciso XIV, do Apêndice I, do referido Estatuto, que trata sobre as compras/contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Deparando-se com demandas municipais das mais diversas naturezas de atuação, o presente termo de referência formaliza o atendimento de uma destas solicitações, qual seja, a aquisição de **equipamentos de diagnóstico por imagem**. A boa gestão das instalações e recursos dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) é passo fundamental para o correto dimensionamento e planejamento de possíveis riscos, que podem vir a interferir no macrofluxo de atendimento a um paciente. Ante ao exposto, verificar se há a necessidade da disposição de novas tecnologias em decorrência do aumento da capacidade de atendimento, ou de forma a substituir equipamentos preexistentes, foi o que gerou a elaboração do presente processo.

De forma preliminar, faz-se necessário apresentar a importância dos equipamentos de diagnóstico por imagem no auxílio da identificação de patologias médicas. Os equipamentos de imagem associam diferentes técnicas e provêm informações não só das estruturas anatômicas, mas também do estado funcional dos diversos sistemas, com excelente qualidade de imagem. Isto se deve ao desenvolvimento de transdutores cada vez mais aprimorados, e, principalmente, à utilização de eletrônica digital e de microprocessadores cada vez mais rápidos e potentes, o que tem permitido um avanço sem precedentes no mapeamento de doenças. Dentre as modalidades dos tipos de equipamentos supramencionados, encontram-se os que constituem o objeto da presente requisição, cuja descrição funcional de cada um destes segue relacionada.

Inicialmente, no que concerne ao aparelho de raios-x, infere-se que a radiologia geral de diagnóstico foi a primeira técnica de diagnóstico por imagem e continua sendo hoje uma das mais importantes modalidades. Suas principais aplicações são em traumatologia e ortopedia (obtenção de imagens do crânio e do sistema esquelético) e estudo dos órgãos respiratórios. Outras modalidades de raios-x são utilizadas em cardiologia (angiografia), urologia, dosimetria óssea (medida da densidade óssea), mielografia (imagens da medula óssea) e neurorradiologia. As imagens em radiodiagnóstico são obtidas pela interação da radiação com os tecidos. Uma vez que os raios-x entram em contato com o paciente, os diferentes tecidos absorvem diferentes quantidades de radiação em diferentes energias. A radiação resultante é registrada por um detector (usualmente filmes radiográficos), gerando

uma imagem de transmissão (projeção plana) das absorções geradas pelos tecidos. Quanto maior a diferença de absorção entre os tecidos, maior é o contraste da imagem.

Além dos equipamentos de raios-x, o presente procedimento licitatório também formalizará a aquisição de mamógrafos. A compra de mamógrafos na Administração Pública de Saúde é uma necessidade crucial por motivos diversos, dentre os quais a detecção precoce do câncer de mama, sendo uma das principais causas de morte entre mulheres em todo o mundo, a redução da morbidade e mortalidade, possibilitando de forma precoce um tratamento mais eficaz e menos invasivo, o acesso equitativo à saúde, além da economia de custos a longo prazo, considerando que a detecção precoce reduz os ônus de tratamentos em estágios avançados da doença. Assim sendo, enfatizando a presteza com a saúde feminina proporcionada com o advento desta tecnologia, justifica-se a tramitação desta aquisição.

Os sistemas de videoendoscopia e videocirurgia também terão a aquisição fundamentada por este instrumento. Ambos englobam uma técnica médica que permite a visualização interna de órgãos e tecidos do corpo humano por meio de aparelhos equipados com câmera de vídeo. Os procedimentos auxiliam no diagnóstico preciso de uma ampla variedade de condições médicas, incluindo doenças gastrointestinais, respiratórias, urológicas e ginecológicas. Além dos benefícios no diagnóstico destas patologias, a aquisição dos sistemas minimiza a necessidade de procedimentos extremamente invasivos, visto que evita grandes incisões, reduzindo assim o risco de complicações pós-operatórias, o tempo de recuperação e melhorando o conforto dos pacientes. Desta forma, a tramitação desta aquisição resta fundamentada, e o descritivo da tecnologia segue especificado no presente procedimento.

Os arcos cirúrgicos também representam um importante avanço tecnológico para os procedimentos cirúrgicos. Esses equipamentos, que consistem em um sistema de raios-x móvel com um intensificador de imagens, permitem a visualização em tempo real das estruturas internas do paciente durante a cirurgia. Essa visualização em tempo real auxilia os cirurgiões na navegação precisa durante procedimentos complexos, na colocação de implantes e na realização de cirurgias minimamente invasivas. A aquisição de arcos cirúrgicos modernos com tecnologia digital e imagens de alta resolução garante maior precisão, reduz o tempo de exposição à radiação e melhora a segurança dos procedimentos cirúrgicos, contribuindo para a qualidade do atendimento e a recuperação dos pacientes.

Em se tratando dos equipamentos com maior uso no âmbito do diagnóstico por imagem, encontram-se os ultrassons. A compra de ultrassons possibilita um diagnóstico abrangente não invasivo, sendo uma técnica de imagem médica que utiliza ondas sonoras de alta frequência para produzir imagens dos órgãos e tecidos internos do corpo. Os equipamentos são amplamente utilizados para diagnosticar uma variedade de condições médicas, como doenças cardíacas, abdominais, renais e doenças musculoesqueléticas, dentre outras. A ultrassonografia também desempenha um papel fundamental no cuidado pré-natal, permitindo a avaliação do desenvolvimento fetal, a detecção de anomalias congênitas e o monitoramento da saúde do feto, contribuindo para a redução da morbidade e mortalidade infantil, além de permitir intervenções precoces. Dito isto, tem-se justificada a

aquisição da tecnologia para a Administração Pública, proporcionando o acesso equitativo aos cuidados de saúde para os usuários do Sistema Único de Saúde.

Ante ao exposto, a necessidade da aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem aos estabelecimentos abrangidos pelo Sistema Único de Saúde é justificada por estes propiciarem a identificação precisa de patologias, o rastreamento e prevenção de doenças, a eficiência no tratamento com consecutiva redução de custos, além do acesso equitativo aos serviços de saúde, promovendo a melhoria dos resultados médicos na saúde da população dos entes atendidos.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo **critério de menor preço**.

Tratando-se de aquisição, por vários entes consorciados e de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a Administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador, e os municípios indicados no item 07 como Órgãos Participantes.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 4.1 O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa aquisição, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos entes consorciados.

Ainda, visando abranger as demandas dos municípios que por ora não se manifestaram, fora considerado um quantitativo destinado ao suprimento da necessidade dos entes consorciados, de maneira a garantir a manutenção das funcionalidades públicas.

Dessa forma, ao contemplar no presente procedimento quantitativo que possa abarcar demanda de seus consorciados, esta Instituição, enquanto Consórcio Público de direito público, instrumentaliza e consolida o federalismo cooperativo, nos termos do art. 241 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, evidencia-se aqui que os quantitativos destinados ao Consórcio ICISMEP não se configuram como uma demanda certa, não havendo garantia de solicitação total destes. Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a ser estabelecidas entre o Consórcio e os detentores dos preços registrados, uma vez que celebrada a Ata ambas as partes estarão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação.

A metodologia adotada para fins de delimitação do quantitativo considerou a média ponderada de consumo dos municípios que manifestaram interesse, considerando a população de cada município como peso – quantitativo de habitantes extraído do IBGE 2024. A média ponderada foi calculada da seguinte forma:

- Média Ponderada = $(\text{Consumo Município 1} * \text{População Município 1} + \text{Consumo Município 2} * \text{População Município 2} + \dots + \text{Consumo Município N})$

* População Município N) / (População Município 1 + População Município 2 + ... + População Município N)

O cálculo, demonstrando a resultante da metodologia segue evidenciado no procedimento, e os quantitativos devidos foram inseridos na planilha de especificação do objeto, conforme o item que se segue.

1.1 Metodologia de Disposição do Quantitativo Icismep

Informa-se, inicialmente, que o quantitativo de habitantes por município foi diretamente extraído dos dados disponibilizados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano base de 2024. Para se fundamentar a necessidade de disponibilização de quantitativo sobressalente aos municípios, destacam-se as tabelas abaixo, com o total de habitantes a serem atendidos com os quantitativos demonstrados e o total de habitantes não atendidos devido à ausência de manifestação municipal de forma tempestiva.

Municípios Consorciados e Coparticipantes

	<i>Municípios</i>	<i>Habitantes*</i>
1	Barão de Cocais	32095
2	Santa Bárbara	31756
3	Contagem	649975
4	Pará de Minas	102033
5	Ouro Branco	40411
6	Araújos	9556
7	São Joaquim de Bicas	36496
8	Ouro Preto	77601
	TOTAL DE HABITANTES ATENDIDOS	979.923

Tabela 1: Quantitativo de habitantes atendidos (fonte IBGE/2024).

Municípios consorciados e Não-Coparticipantes

<i>Municípios</i>	<i>Habitantes*</i>
-------------------	--------------------

1	Abaeté	23161
2	Alto Jequitibá	8596
3	Arcos	43348
4	Bela vista de Minas	10412
5	Bom Despacho	53995
6	Bonfim	7672
7	Brumadinho	40777
8	Campo Belo	53943
9	Carangola	32165
10	Carmópolis de Minas	18498
11	Catas Alta	5668
12	Claúdio	31665
13	Conceição do Pará	5567
14	Confins	7676
15	Congonhas	54986
16	Conselheiro Lafaiete	137980
17	Córrego Fundo	6310
18	Crucilândia	5633
19	Desterro de Entre Rios	7900
20	Divino	21329
21	Dom Joaquim	5051
22	Esmeraldas	91573
23	Estrela do Indaiá	2750
24	Ferros	9666
25	Florestal	8386
26	Formiga	70668

27	Fortuna de Minas	3207
28	Guanhães	33434
29	Ibirité	178713
30	Igarapé	48475
31	Igaratinga	11252
32	Iguatama	6845
33	Itabira	117747
34	Itabirito	55877
35	Itaguara	14325
36	Itambé do Mato Dentro	2175
37	Itapecerica	21462
38	Itatiaiuçu	13603
39	Itaúna	102500
40	João Monlevade	83360
41	Juatuba	32726
42	Lagoa da Prata	53583
43	Lagoa Santa	79981
44	Leandro Ferreira	3270
45	Luisburgo	7195
46	Manhuaçu	96545
47	Mariana	64058
48	Mario Campos	16546
49	Martinho Campos	14461
50	Martins Soares	8725
51	Mateus Leme	40239
52	Munhumirim	20970

53	Nova Era	17807
54	Nova Lima	119142
55	Nova Serrana	112910
56	Onça do Pitangui	3027
57	Passa Tempo	8696
58	Pedro Leopoldo	64910
59	Pequi	4258
60	Perdigão	12925
61	Piedade dos Gerais	5175
62	Piracema	6884
63	Pitangui	27734
64	Raposos	16735
65	Rio Acima	10626
66	Rio Manso	5727
67	Sabinópolis	14382
68	Santa Luzia	229483
69	Santo Antônio do Monte	28358
70	São Domingos do Prata	17771
71	São Gonçalo do Pará	12192
72	São Gonçalo do Rio Abaixo	12353
73	São José da Varginha	4677
74	São Sebastião do Oeste	9355
75	Sarzedo	39327
76	Simonésia	20339
77	Taquaraçu de Minas	4368
78	Ubá	107222

79

Vespasiano

136826

TOTAL DE HABITANTES NÃO ATENDIDOS

2.949.858

Tabela 2: Quantitativo de habitantes não atendidos (fonte IBGE/2024).

Conforme resta comprovado, o procedimento em questão, quando ausente de quantitativo para remanejamentos, atende a praticamente 25% do total da população abarcada por este Consórcio. Desta forma, fundamentada a necessidade de direcionamento da capacidade técnica e operacional do ICISMEP para seus entes coparticipantes, urge a pertinência em se dispor quantitativo aos não coparticipantes, conforme metodologia já apresentada. Conquanto, a quantidade individual requerida por município (evidenciada no anexo IV), e a quantidade total de habitantes por coparticipe (disposta na tabela 1) foi considerada para a elaboração do levantamento resultante, presente na tabela 3 abaixo.

Itens - Descritivo Resumido		TOTAL DO QUANTITATIVO MUNICIPAL	Média Ponderada do Item	ARREDONDAMENTO (QUANT. ICISMEP)	TOTAL GERAL
1	APARELHO ARCO CIRÚRGICO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	6	3,3492121	3	9
2	APARELHO DE RAIOS-X FIXO ANALÓGICO - Descritivo conforme o Termo de Referência.	9	3,6581558	4	13
3	APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	15	7,0118591	7	22
4	APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL DIGITAL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	16	7,0530980	7	23
5	APARELHO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO EXTRAORAL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	17	7,6849028	8	25
6	MAMÓGRAFO DIGITAL - Descritivo conforme o Termo de Referência.	8	4,1630659	4	12
7	SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	13	6,8240535	7	20



8	TORRE DE VIDEOCIRURGIA (SISTEMA DE VIDEO LAPAROSCOPIA) COMPLETA - Descritivo conforme o Termo de Referência.	8	3,5075940	4	12
9	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO TIPO I - Descritivo conforme o Termo de Referência.	10	3,6486152	4	14
10	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO TIPO II - Descritivo conforme o Termo de Referência.	16	8,2544149	8	24

Tabela 3: Quantitativo resultante da metodologia.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1 Quadro descritivo com as especificações técnicas dos equipamentos e mobiliários a serem licitados:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ICISMEP	QUANTITATIVO MUNICÍPIOS	TOTAL
13092485	1	Aparelho Arco Cirúrgico - Para realizar cirurgia geral, ortopédica, vascular, implantação de marca passo que possua gerador microprocessado com inversor de alta frequência e com potência de no mínimo 2kW. Faixa de tensão para radiografia de 40kV a 110kV. Com movimento vertical igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115° ou superior, angulação total de pelo menos 380° ou superior, movimento lateral de $\pm 12^\circ$ ou maior, distância da fonte ao detector de imagem de no mínimo 100 cm, profundidade de no mínimo 65 cm, espaço livre de no mínimo 78cm, movimento de avanço do arco C de no mínimo 20cm. Altura máxima do Arco	Unidade	3	6	9

		C de 220cm e largura de no máximo 80cm. Arco-C com movimentos multidirecionais, balanceados por contrapeso, com freios eletromagnéticos independentes para cada movimento ou freio mecânico. Tela de comando sensível ao toque de 8" com indicação de kV, mA, taxa do kerma no ar de referência, o kerma no ar de referência acumulado e o produto dose-área total, temperatura do tubo, filtros, ajuste de brilho, exibição da imagem em tempo real, tempo de fluoroscopia. Comandos no carrinho do arco para inversão de Imagens direita/esquerda, cima/baixo, girar imagens sem emissão de radiação; Controle dos Colimadores; Ajuste automático e manual de brilho e contraste; Ajuste automático e manual de parâmetros radiológicos kV/mA; Seleção de Fluoroscopia contínua e pulsada; Armazenamento temporário das condições de fluoroscopia, filtro de endurecimento do feixe ou filtro recursivo/de pilha, posição do colimador, tamanho do campo e posição da rotação da imagem. Detector digital (Flat Panel) de imagem de, no mínimo, 20x20cm, com pelo menos 16 bits A/D e matriz mínima de 1000x1000 com pelo menos dois campos de visualização; Duplo monitor com no mínimo 19 polegadas ou monitor bipartido com no mínimo 25 polegadas com resolução de 1.280x1.024 pixels, ângulo de visão de 178°. Trolley móvel independente para suporte dos monitores e seus periféricos, ou monitor acoplado no arco C. Tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal igual ou menor que 0,6 mm. Capacidade de dissipação do anodo de no mínimo 750 HU/s; capacidade térmica do conjunto de no mínimo 680KHU. Colimador duplo em formato de Iris e lâminas paralelas ou virtual. Colimação sem emissões de radiação. Grade removível ou grade anti-				
--	--	---	--	--	--	--

		difusão para minimizar o nível de dose. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 85 kHU ou maior. Fluoroscopia contínua e pulsada com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente mínimo de 11 mA ou maior. Fluoroscopia pulsada com 15 pulsos/s ou maior. Tempo de fluoroscopia contínua de no mínimo 20 segundos. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente de 20 mA ou maior. Radiografia seriada com faixa de pulsos de 1,0 a 7,5 quadros por segundos; Manter a última imagem na tela, zoom digital, multi-display com exibição de 16 imagens na tela, anotações sobre a tela. Possuir protocolo DICOM 3.0: Print (impressão), Storage (armazenamento), Worklist (lista de trabalho), RDSR (relatório estruturado de dose de radiação). Capacidade para armazenar de no mínimo, trinta mil imagens em disco rígido. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Pedal com acionamento para fluoroscopia e radiografia digital com cabo retrátil com comprimento de 4,0 metros ou maior. Cabo disparador de mão espiralado com comprimento de no mínimo 4,0 metros. Porta USB para armazenamento de imagens em formato JPEG, BMP ou TIF. Deve permitir realizar estudos de emergência sem os dados do paciente e após estudo a edição dos dados. Condições ambientais de trabalho do equipamento com temperatura de até 35°C com humidade de até 80% sem condensação. Garantia integral de 1 ano. Instalação sob responsabilidade do fornecedor. Registro do produto junto a ANVISA.				
13092486	2	Aparelho de Raios-x Fixo Analógico - Aparelho de Raios-X fixo para radiologia geral para radiografia de pacientes adultos, infantis e pediátricos. Gerador de Raios-X de alta frequência (multipulso 50kHz) de 64KW com controle	Unidade	4	9	13

		microprocessado; Variação de KV para Radiografia: 40 a 150kV em passos de 1 kV; Variação de mA para Radiografia: no mínimo de 10 a 800 mA em 30 passos ou mais; Variação de mAs: no mínimo de 5 a 800 mAs em 40 passos ou mais; Variação de tempo de exposição: 0,001 segundos a 5,0 segundos; Programador de anatômico com 600 protocolos ou mais configuráveis pelo usuário; Gerador de Raios-x com potência (saída) nominal de 64kW ou maior; dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; painel de ajustes LCD sensível ao toque e visualização de código de erros, níveis de KV, mA, tempo e mensagens de falhas; par de cabos de alta tensão; Alimentação trifásica 380V, 50/60Hz. Mesa fixa com tampo flutuante: largura do tampo de no mínimo 80cm; comprimento do tampo de no mínimo 215cm; deslocamento transversal total do tampo de no mínimo 24cm; deslocamento longitudinal total do tampo de no mínimo 100cm; freios eletromagnéticos com liberação por pedal; grades antidifusora oscilante, razão mínima de 10:1, densidade de 40 lp/cm e ponto focal de 100 cm; campo luminoso de centralização da bandeja do bucky; grade removível para exames pediátricos (conforme IN 90/2021); peso do paciente suportado pela mesa de 200 kg ou mais; Estativa porta tubo de raios-x fixa no chão ou chão-teto com rotação em torno do eixo horizontal de $\pm 180^\circ$, com paradas em -90 graus, 0 graus e +90 graus para exames no bucky mural; deslocamento telescópico do braço porta tubo de 25 cm; deslocamento longitudinal da estativa em trilho de piso de 250 cm. Deslocamento vertical de 40 a 180 cm; Mural Bucky com: grade antidifusora com razão mínima de 10:1, densidade de 40 lp/cm ou mais, distância focal variável de 100 a 180cm ou mais; deslocamento vertical de 140cm ou mais; distância entre o centro do dispositivo Bucky e a superfície do piso de 38cm ou menor; grade removível para exames pediátricos (conforme IN 90/2021); Tubo de raios-x com: capacidade térmica do anodo de pelo				
--	--	--	--	--	--	--

		menos 380kHU; capacidade térmica do conjunto emissor de pelo menos 1080 kJ; Tensão do tubo de no mínimo 150kV; taxa de dissipação térmica do ânodo de pelo menos 1500W; foco fino de no máximo 0,6 mm e grosso de no máximo 1,2 mm; ânodo giratório com rotação mínima de 9.500 RPM; potência focal de no mínimo 30KW para foco fino e 80KW para foco grosso. Colimador luminoso manual com circuito temporizador para desligamento automático da lâmpada após 30 segundos. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações incluindo as informações técnicas do aparelho de raios-x. Garantia integral incluindo tubo de raios-x e detector de 12 meses. Instalação sobre responsabilidade do fornecedor.				
13092487	3	Aparelho de Raios-x Fixo Digital - Aparelho de raios-x com tecnologia digital para radiologia geral de pacientes adultos e pediátricos. Gerador de Raios-x microprocessado, tipo alta frequência: seleção de tensão (kV) de 40 a 150kV com passos de 1kV; seleção de corrente (mA) de 10 a 630mA em 35 passos ou mais; seleção de tempo de 0,001s a 5s em 48 passos ou mais; faixa de ajuste de mAs de 0,5 à 500 mAs ou maior; programador de anatômico com 380 protocolos ou mais configuráveis pelo usuário; gerador de Raios-x com potência (saída) nominal de 55kW (100kV@550mA) ou maior; dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede; painel de ajustes e visualização de código de erros, níveis de KV, mA, tempo e dose de radiação; par de cabos de alta tensão; Alimentação trifásica 380V, 50/60Hz. Mesa fixa com tampo flutuante: largura do tampo de no mínimo 80cm; comprimento do tampo de no mínimo 230cm; deslocamento transversal do tampo de no mínimo +/- 12cm (24cm); deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo +/- 50cm (100cm); freios	Unidade	7	15	22

		eletromagnéticos com liberação por pedal; grades antidifusora oscilante, razão mínima de 10:1, densidade de 40 lp/cm e ponto focal de 100 cm; grade removível para exames pediátricos (conforme IN 90/2021); peso do paciente suportado pela mesa de 300 kg ou mais; Estativa porta tubo de raios-x com rotação de 180°, da coluna ou braço, de forma que permita realizar exames em maca ao lado da mesa de exames; rotação do conjunto tubo de raios-x/colimador de $\pm 120^\circ$ para exames no bucky mural; deslocamento telescópico do braço porta tubo de 20 cm; deslocamento longitudinal da estativa de no mínimo 180 cm. Mural Bucky com: grade antidifusora com razão mínima de 10:1, densidade de 40 lp/cm ou mais, distância focal variável de 100 a 180cm ou mais; deslocamento vertical de 130cm ou mais, grade removível para exames pediátricos (conforme IN 90/2021); Tubo de raios-x com: capacidade térmica do anodo de pelo menos 200KHU; capacidade térmica do conjunto emissor de pelo menos 1.500 KHU; foco fino de no máximo 0,6 mm e grosso de no máximo 1,2 mm; ânodo giratório com rotação mínima de 3.200 RPM; potência focal de no mínimo 21KW para foco fino e 51KW para foco grosso. Colimador luminoso manual com circuito temporizador para desligamento automático da lâmpada após 30 segundos. 01 Detector sem fio wireless (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, ou fora da mesa, bucky mural, maca e cadeira de rodas, com dimensões aproximadas descritas abaixo. Dimensões mínimas do detector de 35 cm x 43 cm; matriz ativa de 2500 x 3000 pixels ou maior; peso máximo do detector 3,1kg acompanhado de 2 (duas) baterias recarregáveis destacáveis, caso necessite de				
--	--	---	--	--	--	--

		substituição e de fácil acesso, com duração de no mínimo 6 horas ou mais; carregador de baterias que tenha capacidade para carregar pelo menos duas baterias simultaneamente e que permita realizar exames durante o carregamento; profundidade da imagem de 16 bits ou melhor; proteção contra líquidos e poeira com índice IP57 ou superior; memória interna do detector de no mínimo 180 imagens; capacidade de carga uniforme do detector para pacientes de 380kg ou mais; tempo de aquisição de imagem de 3 segundos ou menos. Hardware do sistema digital: processador (CPU) Intel Core i5 ou melhor; memória RAM de 4GB ou mais; memória interna (HDD ou SSD) de 512GB ou mais, capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens; placa de rede Gigabit; porta USB; gravador de CD-R/DVD-R; teclado alfanumérico e mouse óptico. Monitor com tela de 21 polegadas ou maior, com matriz de tela de 1920x1080 (Full HD). Software com ajuste de brilho e contraste, zoom, cortar imagem, rotação a cada 90 graus e livre da imagem, inversão (positivo/negativo, acima/abaixo e direita/esquerda), medidas de distância, ângulo e ângulo de Cobb, anotações sobre a imagem e inserção de dados do paciente via teclado ou DICOM Worklist. Protocolos DICOM 3.0 com licença para Print, Storage, RDSR, Media Storage, MPPS e Worklist. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações incluindo as informações técnicas do aparelho de raios-x e do detector. Não serão aceitos produtos com a combinação de dois registros distintos. Garantia integral incluindo tubo de raios-x e detector de 12 meses. Instalação sobre responsabilidade do fornecedor.				
--	--	---	--	--	--	--

13092488	4	Aparelho de Raios-X Móvel Digital - Com deslocamento motorizado; sistema digital integrado a unidade principal, equipado com painel digital sem fio (FPD wireless); disparos de raios-x e acionamento dos motores para deslocamentos alimentado por baterias internas; permitir a realização de radiografias em leitos, UTI/CTI, sala de cirurgia, emergência entre outros. Gerador de alta frequência com potência igual ou superior a 30 kW; frequência do gerador de 50 kHz ou mais; faixa de ajuste de tensão do tubo de 40 a 130 kV ou intervalo superior; corrente radiográfica de 380 mA ou maior; faixa de variação de mAs: 0,5 mAs a 300 mAs ou maior em 48 passos ou mais; tempo de exposição de 1,0 ms ou menor; ajuste independente de kV e mAs; display digital com indicação de kV e mAs; capacidade memorização de 200 programas anatômicos ou mais; disparador de duplo estágio (preparo e disparo) com cabo espiralado de 4,0 metros ou mais; cabo de alimentação retrátil para conexão em tomada comum com no mínimo 4,0 metros. Possuir alimentação: 220V/60 Hz. Unidade principal com deslocamento motorizado; coluna porta tubo retrátil contrabalançada com braço telescópico; montado sobre quatro rodízios emborrachados; sistema com largura máxima de 56 cm; rotação da coluna de +/-200° ou maior; rotação do conjunto tubo/colimador de +/- 120° ou maior; altura máxima do aparelho em posição de transporte 133 cm; peso máximo da unidade de 460 kg. Tubo de raios-x com anodo giratório e velocidade de rotação de 3300 RPM ou mais; capacidade calórica do ânodo de 300 kHU ou maior; duplo foco, com foco fino menor que 0,8 mm e foco grosso menor que 1,5 mm; potenciais focais de 18,5 kW ou mais para foco fino e 35 kW ou mais para foco grosso; ângulo do ânodo de 15 graus ou mais. Colimador com luz indicadora de LED do campo de irradiação; temporizador da lâmpada com desligamento automático após 30 s; lâminas de chumbo com ajustes manuais para colimação do feixe de raios-s; campo de radiação deverá cobrir a área de 43 x 43 cm a 100 cm de distância foco-detector. Detector digital sem fio com tamanho aproximado de 35 x 43 cm;	Unidade	7	16	23
----------	---	--	---------	---	----	-----------

		matriz ativa mínima de 2500 x 3000 pixels ou melhor; índice de proteção IP57 ou melhor; tamanho do pixel de 140 µm (micrometro) ou menor; cintilador de Iodeto de Césio (CsI); profundidade da imagem de 16 bits ou melhor; capacidade de carga máxima do painel de 310 kg quando distribuído sobre toda superfície; peso do painel de no máximo 3,3 kg; Sistema de processamento e visualização da imagem com tela sensível ao toque, integrado a unidade principal, com tamanho de 19 polegadas de diagonal ou maior; software para ajuste de brilho e contraste; ampliação (zoom); realce de bordas; medidas de distância e ângulo; exibição da dose de radiação (DAP); inversão (positiva/negativa, acima/abaixo e direita/esquerda); rotação da imagem; anotações sobre a imagem; visualização da imagem em 3 segundos ou menos após a exposição; capacidade de armazenamento de 3000 imagens ou mais em memória interna (HD ou SSD); possuir protocolos DICOM 3.0 com licença para Print, Storage, Storage Commitment, RDSR, MPPS e Worklist. Instalação sob responsabilidade do fornecedor. Manual de operações em português-BR. Manual de serviços a ser entregue junto com o aparelho. Certificado de conformidade INMETRO (NBR-IEC). Registro único do aparelho, detector e seus acessórios, na ANVISA, com informações técnicas.				
13092494	5	Aparelho Radiográfico Odontológico Extraoral - Digital, preparado para o paciente posicionado tanto em pé como sentado. O aparelho deve ser composto de coluna fixada no piso / parede ou sobre base / parede. Deve realizar no mínimo os seguintes exames: panorâmica infantil e adulto, planigrafia das articulações têmporo mandibular (ATMs), planigrafia frontal dos seios maxilares. Ampliação da imagem em proporção constante. Seleção automática ou manual kVp. Funções mínimas: ajuste de brilho, contraste e gamma, filtros "sharpen" e tecidos moles e aproximação, aumento e seleção de regiões da radiografia. O software deve permitir integração com várias tecnologias	Unidade	8	17	25

		e gerenciadores. Gerador de alta frequência de no mínimo 100 kHz, variação entre 60 até 85 kVp (mín) e variação entre 3 até 16 mA (mín). Ponto focal de no máximo 0,5 mm x 0,5 mm. Função "DEMONSTRAÇÃO" que permite demonstrar ao paciente os movimentos do equipamento sem emissão de Raio X. Posicionamento do paciente (em módulo panorâmico) através de plano Frankfurt, linha sagital mediana e linha do canino, estabilizado por bloco de mordida para pacientes dentados e apoio do mento para pacientes edêntulos. Ajuste do plano de corte baseado na linha do canino (móvel) para geração da curva personalizada ao biotipo do paciente para tomadas panorâmicas; que tenha recurso MultSlice, que possibilita navegar entre diferentes cortes panorâmicos para visualização das estruturas desejadas. Além de algoritmos de reconstrução que garantem o melhor foco e contraste em cada aquisição. Possibilidade de atualização de tecnologia para aplicação 3D. Cabeçote blindado com certificado de controle radiação de fuga, tensão nominal 110 / 127 / 220 ou 240 V, potência entre 3 até 16 mA (mín), frequência de geração de alta tensão 100 kHz, 50 / 60 Hz, tensão do tubo entre de 60 até 85 kVp (mín), com chassis (sensor / captador) radiográfico totalmente digital, dimensões da sala: largura 2,00 m, comprimento 1,90 m (sem braço cefalométrico, pé direto 2,50 m. Alimentação: 110 / 127 / 220 ou 240 V. Software 2D, banco de dados. Inclui certificado do INMETRO e controle de radiação de fuga em conformidade com legislação atual vigente. Deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO quando aplicável.				
--	--	--	--	--	--	--

13092489	6	Mamógrafo Digital Nativo - Equipamento de mamografia digital nativo, sem utilização de placas digitalizadoras, deverá ter possibilidade de upgrade de estereotaxia (2D) e (3D) e possibilidade de upgrade de licença completa assim como os hardwares para de tomossíntese, possibilidade de upgrade para aquisição de mamografia com contraste com o uso de farmacológico, possibilidade de imagem sintetizada a partir das imagens de tomossíntese. Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente, estação aquisição, monitor, mouse, teclado e painel de controle. Gerador de alta frequência microcontrolado, disparador manual incorporado ao console, potência nominal de no mínimo 5kW. Seleção/visualização digital de kV, mAs e modo de exposição. Ajustes de faixa de kV de no mínimo 23 a 35 com passos de 1kV; Faixa de mAs maior ou igual a 500. Modos de exposição aplicáveis para foco fino e grosso, manual, automático (auto kV e mAs) e semi-automático (auto mAs). Controle automático de exposição microprocessado, velocidade de rotação do ânodo de no mínimo 8.000 RPM, Tempo de exposição (foco grosso e foco fino): máximo 9 seg para imagem 2D e frenagem do ânodo do tubo após exposição. Sistema de controle e detecção de falha no circuito de rotação do ânodo giratório, sistema de detecção de falha no circuito de filamento, sistema para proteção contra sobrecarga do tubo de raios X (combinação indevida de kV/mAs) e sistema de proteção térmica do tubo. Descompressão automática ao final da exposição programável. Gantry que permita radiografia da paciente em pé ou sentada, protetor facial removível, movimentos motorizados, deslocamento vertical de no mínimo 71 a 140 cm.	Unidade	4	8	12
----------	---	---	---------	---	---	-----------

		Display digital para indicação dos ângulos de rotação, espessura da mama comprimida e força de compressão aplicada. Compressão motorizada com medição por célula de carga, comando de compressão através de dois pedais duplicados. Possibilidade de liberação manual da bandeja de compressão em casos de emergência. Seleção de descompressão automática após o fim da emissão de raios X. Detector plano de selênio amorfo, silicone cristalino ou silício com tecnologia de conversão direta ou indireta, tamanho de no mínimo 23x29 cm ou maior com matriz de no mínimo 2300 x 2900 pixels, tamanho do pixel do detector de no máximo 100 micrometros (2D e 3D), cobertura em fibra de carbono; Grade antidifusora com razão de no mínimo 5:1 ou sistema equivalente; Resolução de no mínimo 31 linhas/cm; Espaçador e cobertura em fibra de carbono; Sistema de movimentação sincronizado com emissão de raios X. Tubo ânodo giratório de Tungstênio ou molibidênio; Pontos focais de 0,1 mm e 0,3 mm ou único de 0,3mm quando magnificação digital. Capacidade de armazenamento térmico do ânodo de no mínimo 160 kHU; Capacidade de armazenamento térmico do housing de no mínimo 425 kHU; Dissipação térmica contínua máxima do housing de no mínimo 80W; Tensão nominal 40kV; Janela de berílio 0,63mm ou maior; Filtro de ródio de 50 micrômetros ou equivalente. Estação de trabalho com zoom e arrasto de imagem; Ajuste manual de brilho e contraste, visualização em tamanho real (1:1 mm) ou ajustada à tela; Medição de distância, anotação, ajuste automático de brilho e contraste; Ferramenta de análise (valor médio, mínimo e máximo dos pixels, desvio padrão, dimensões da área de interesse), inversão preto/branco, reproprocessamento, corte automático (de acordo com a pré-				
--	--	---	--	--	--	--

		seleção manual do tipo de bandeja), indicação nas imagens/worklist de impressão e arquivamento remoto, possibilidade de visualização de imagem crua, posicionamento automático das imagens, display multiformato de - 1, 1x2 e 2x2, funções sincronizadas para multi formato de zoom e/ou brilho/contraste; Monitor de visualização de no mínimo 19 polegadas 2MP e monitor de interface e operação de 1,2MP com capacidade de armazenamento de aproximadamente 3.000 imagens. Suporte as funcionalidades: DICOM, Store, Storage Commitment, Media storage (off-line media), Query/Retrieve, Printing e Modality Worklist. Acessórios: Ampliadores em policarbonato com fator de magnificação de no mínimo 1,5 ou 1,8. Bandejas de compressão com tamanhos aproximados de 24x30, 18x24 ou bandejas equivalentes; Axilar 8x20, localizada para magnificação 9x9, compressor para magnificação panorâmica de no mínimo 1,5x ou 1,8X, compressor com coordenadas tipo fenestrada / marcação cirúrgica e suporte de acessórios para fixação na parede ou armário. Características da possibilidade de upgrade de Estereotaxia (2D) e (3D): realização da exposição do fragmento de biópsia durante o procedimento sem descompressão da paciente no próprio equipamento ou em equipamento portátil adicional. Guias esterilizáveis para Core Biópsia de tamanhos 12G, 14G. E Guias esterilizáveis para agulhamento de 20G. Deverá conter phantom de acreditação e apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO quando aplicável. Acessórios complementares: Nobreak e Impressora compatíveis com o equipamento.				
--	--	---	--	--	--	--

13092490	7	Sistema de Videoendoscopia - VIDEO PROCESSADORA DE IMAGEM FULL HD com as seguintes características: Qualidade de imagem e processamento de imagens equivalente aos sistemas FULL HD (1920 x 1080). Compatível com monitores FULL HD, incluindo o modo PIP. Compatível com a tecnologia de endoscópios de uma conexão. Saídas de vídeo: DVI, RGB, S-VÍDEO, BNC. Armazenamento interno de no mínimo 1.000 fotos. Porta USB incorporada, possibilitando extração de imagens em alta qualidade, em 1920 X 1080. Visualização das imagens diretamente na tela do monitor vindo da processadora, com facilidade. Compatível com VideogastroscoPIO, VideogastroscoPIOS duplo-canal, VideonasogastroscoPIO, VideocolonoscoPIO, VideocolonoscoPIO duplo-canal, VideocolonoscoPIO Slim, Videoendoscópios com magnificação ótica, Ecoendoscópios radiais e setoriais, Ecobroncóscopio, VideoduodenoscoPIO (com a capa da ponta distal removível), VideoenteroscoPIO, VideobroncoscoPIO, VideorhinolaringoscoPIO; White balance automático ou manual; Controle das cores com ajustes de brilho, vermelho, azul e chroma em no mínimo 8 estágios, contraste em até 3 estágios, Controle de ganho automático; Com opção de congelamento de imagens; cromoendoscopia eletrônica, Magnificação eletrônica mínima de 1,5X; Memória com capacidade mínima para 40 pacientes (idade, sexo, data de nascimento, ID do paciente, nome do paciente), 20 médicos, e 20 tipos de procedimentos (comentários, nome do médico, nome do hospital) com botão para ativação e desativação dos dados no display; Conexão Ethernet (100/10 base), para transferência de imagens digitais para rede de computadores; Dicom Integrado; Duas Saídas Digitais; Acessórios que devem acompanhar o equipamento: Tanque d'água autoclavável, teste de vedação do endoscópio, cabos para perfeito funcionamento do sistema e manual de operações. FONTE DE LUZ incorporada ou não, com	Unidade	7	13	20
----------	---	--	---------	---	----	-----------

		sistema multi-luz de no mínimo três LEDs de alta intensidade independentes; Compatível com tecnologia de cromoendoscopia virtual; Sistema de transiluminação pulsante, utilizado para identificação da posição da ponta do endoscópio através de iluminação de alta potência perceptível externamente; Bomba de insuflação, ajustável em quatro níveis; Controle de iluminação selecionável, nos modos manual ou automático; VIDEOGASTROSCÓPIO ELETRÔNICO flexível, totalmente imersível, com função de congelamento de imagem, com CCD colorido ou CMOS de alta resolução de imagem, deve ser compatível com sistema de magnificação eletrônica de imagem; water Jet (com canal auxiliar para irrigação direta), Ângulo de visão de no mínimo 140° graus, abrangência de campo visual, aproximado de 2 a 100mm, diâmetro externo do tubo de inserção e da ponta distal de no máximo 9,3mm; Com as seguintes capacidades mínimas de angulação: 210° para cima, 90° para baixo, 100° para esquerda e para direita; Duas guias de iluminação; Comprimento de trabalho mínimo de 1.030mm; Canal de trabalho de no mínimo 2,8mm. VIDEOCOLONOSCÓPIO ELETRÔNICO flexível, totalmente imersível, com função de congelamento de imagem, com CCD colorido ou CMOS de alta resolução de imagem, deve ser compatível com sistema de magnificação eletrônica de imagem; water Jet (com canal auxiliar para irrigação direta), com campo de visão de no mínimo 140°; abrangência de campo visual aproximado de 2 a 100mm; diâmetro externo do tubo de inserção e da ponta distal de no máximo 12,0mm; Com as seguintes capacidades mínimas de angulação: 180° para cima e para baixo, 160° para esquerda e para direita; Duas guias de iluminação; Comprimento mínimo de trabalho de 1680mm; Canal de trabalho de no mínimo 3,2mm. MONITOR GRAU MÉDICO com tela de alto brilho e alto contraste, diagonal de tela de 24", resolução de imagens de				
--	--	---	--	--	--	--

		1920x1080 Full HD, com tratamento anti-reflexo, função anti-ruído; Sinais de entrada: BNC, Y/C, RGB, DVI-D, vídeo composto; Tempo de resposta compatível com a câmera de vídeo e processadora, sem atraso no processamento; Ajuste de: contraste, brilho, temperatura de cor e abertura; CARRINHO para acondicionamento de equipamentos de endoscopia, com as seguintes características: estrutura rígida e resistente, confeccionado em tubos e chapas de aço carbono, laterais e fundos fechados com chapas (encaixados), braço articulado para monitores LCD, padrão VESA, prateleira para o teclado com corredeiras, quatro rodízios 100mm dois com freios, pintura eletrostática a pó. NOBREAK com potência de 1500VA, controlado por DSP (processador Digital de Sinais), forma de onda senoidal pura; Baterias seladas a prova de vazamento, recarga automática da bateria, mesmo com nobreak desligado; Chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental, ventilador interno controlado de acordo com o consumo de carga e da temperatura do nobreak, oito tomadas na saída; Bivolt automático na entrada, Saída 110V. Apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária -ANVISA, bem como a certificação no INMETRO quando aplicável.				
13092491	8	Torre de Videocirurgia (Sistema de Videolaparoscopia) completa – Com resolução 4K, destinada a pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Equipamento destinado para uso em cirurgias minimamente invasivas para às seguintes especialidades: cirurgia geral, ginecologia/histeroscopia, urologia/cistoscopia, proctologia e laparoscopia. Composto por Microcâmera Digital, Processadora de imagens, Fonte de Luz, Monitor de Vídeo, Insuflador de CO2, Rack.	Unidade	4	8	12

		01 (uma) Microcâmera digital 4k UHD, sistema de cor NTSC com resolução de 3840 x 2160, com sensores de imagem (CCD ou CMOS); possuir tela sensível ao toque de no mínimo 6,5 polegadas, conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes, função para ajuste de cor branca e conexões de saída de vídeo compatível com 4K; com possibilidade de controle da fonte de luz por meio da cabeça da câmera; cabeça de câmera com método de desinfecção por imersão; possuir Zoom Parafoal ou Multifocal; cabo do cabeçote de câmera de no mínimo 3,0 metros e alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 (uma) Fonte de iluminação com potência compatível a 300 watts; possuir tela sensível ao toque de no mínimo 5 polegadas; possuir controle de intensidade de luz; deve possuir capacidade de ser controlável através da cabeça da câmera, possuir Vida útil da lâmpada LED de no mínimo 55.000 horas; Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 (um) Monitor de Vídeo de LED ou LCD de Grau Médico de no mínimo 31 polegadas, com resolução 4k de 3840 x 2160, Sistema de fixação VESA; com sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com o processador de imagens; com recurso para apresentação de 2 canais de imagem simultânea (Picture in Picture); possuir índice de proteção de no mínimo IPX1; alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 (um) Insuflador de CO2 que permite ajuste de fluxo de no mínimo 3 a 50 litros/minuto; possuir tela sensível ao toque de no mínimo 5,8 polegadas; permitir ajuste de pressão de no mínimo 0 a 25 mmHg e com display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás, possuir circuito de segurança interno para alta e baixa pressão do cilindro, possuir				
--	--	--	--	--	--	--

		sistema de aquecimento externo e autoclavável ou descartável; possuir índice de proteção de no mínimo IP20. Acompanha os seguintes acessórios: 01 mangueira com filtro acoplável ao insuflador para insuflação de CO2 ao paciente; 01 mangueira de aquecimento CO2; 01 mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2; 01 cabos de fibra óptica de 4,8mm e no mínimo 2 metros compatíveis com a ótica e fonte de luz; 01 Endoscópios rígidos autoclavável, compatível com a imagem 4k, visão oblíqua de 30 graus, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 30 cm; 01 caixa de esterilização para ótica de no mínimo 30cm; 01 Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação de todos os equipamentos ofertados, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2 possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios.				
13092492	9	Ultrassom Diagnóstico Tipo I - Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 4.000.000 de canais digitais de processamento para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculoesquelético, vascular abdominal, vascular periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, cardiologia (adulta e pediátrica, transesofágica). Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power	Unidade	4	10	14

		Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, e ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Reconstrução 3D Freehand com recurso de visualização MPR. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software para medição automática da espessura da camada íntima-média nas artérias e em outros vasos superficiais. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Software para análise qualitativa e quantitativa da elasticidade dos tecidos via Strain – Elastografia. Software para medida automática da biometria fetal e da translucência nuchal. Software para análise cardíaca através da opacificação do ventrículo esquerdo com uso de agente de contraste. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 21 polegadas com braço articulável, tela full HD de ao menos 10 polegadas sensível ao toque tipo touchscreen acoplada ao painel; Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 2400 frames por segundo. Faixa dinâmica máxima de até 320 dB. POSSUIR TGC DIGITAL COM AJUSTE PELA TELA DE TOUCHSCREEN E POSSIBILITAR O USUÁRIO SALVAR OS AJUSTES DO TGC PERMANECENDO PREDISPOSTO A UM TOQUE. Todos os transdutores			
--	--	--	--	--	--

		multifrequenciais, banda larga. HDD ou SSD interno de no mínimo 500 GB. 05 portas USB no mínimo. Mínimo de 04 portas ativas para transdutores. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Gravação disponível em CD/DVD-RW ou memória USB ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Deve dispor opcionalmente de software de visualização de agulha, de software para eco-estresse com recurso do wall motion, medição da fração de ejeção automática e strain cardíaco pelo método Speckle Tracking. Possibilidade futura, Software para imagem tridimensional em tempo real (4D) com transdutor volumétrico dedicado capaz de adquirir e exibir pelo menos 50 volumes por segundo, incluindo software para apresentação de imagens em cortes tomográficos; software para obtenção de imagens fetais realísticas (fetoscopia) com possibilidade de ajustes de iluminação Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais (considerar 01MHz de tolerância): Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 6.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 3,0 a 12,0 MHz com abertura de pelos menos 180 graus; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 13 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Acessórios: Nobreak compatível com o equipamento. Deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO quando aplicável.				
13092493	10	Ultrassom Diagnóstico Tipo II - Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 4000000 canais digitais de processamento para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos,	Unidade	8	16	24

		mama, pequenas partes, músculoesquelético, vascular abdominal, vascular periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, cardiologia (adulta e pediátrica e transesofágica). Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Reconstrução 3D Freehand visualização MPR Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software para medição automática da espessura da camada íntima-média nas artérias e em outros vasos superficiais. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Software para análise qualitativa e quantitativa da elasticidade dos tecidos via Strain – Elastografia . Software para medida automatizada em exames das mamas, com ferramentas de relatórios e classificação BI-RADS; Software para medida automatizada em exames da tireoide, com ferramentas de relatórios e classificação TI-RADS;				
--	--	---	--	--	--	--

		Software para avaliação automática da esteatose hepática, através da comparação da ecogenicidade do fígado com o córtex renal, em modo B. Software para avaliação do strain cardíaco através da tecnologia do Speckle Tracking. Software para análise cardíaca através da opacificação do ventrículo esquerdo com uso de agente de contraste. software para medida automática da biometria fetal e da translucência nucal. software de visualização de agulha; Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 21 polegadas, tela FULL HD de ao menos 10 polegadas sensível ao toque tipo touchscreen acoplada ao painel; com rotação de altura e giro. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 2400 frames por segundo. Faixa dinâmica máxima a 320Db. POSSUIR TGC DIGITAL COM AJUSTE PELA TELA DE TOUCHSCREEN E POSSIBILITAR O USUÁRIO SALVAR OS AJUSTES DO TGC PERMANECENDO PREDISPOSTO A UM TOQUE. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. HDD ou SSD interno de no mínimo 500 GB. 05 portas USB no mínimo. Mínimo de 04 portas ativas para transdutores. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Gravação disponível em CD/DVD-RW ou memória USB ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Deve dispor opcionalmente , de software para eco-estresse COM RECURSO				
--	--	---	--	--	--	--

		WALL MOTION e medição da fração de ejeção automática. Software de Elastografia baseado em ondas de cisalhamento do tipo Shear Wave, disponível em vários modelos de transdutores e com apresentação em Velocidade (m/s: metros por segundo) ou KPa ("Kilo Pascal"); Software para imagem tridimensional em tempo real (4D) com transdutor volumétrico dedicado capaz de adquirir e exibir pelo menos 50 volumes por segundo, incluindo software para apresentação de imagens em cortes tomográficos; software para obtenção de imagens fetais realísticas (fetoscopia) com possibilidade de ajustes de iluminação; Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais (considerar 01MHz de tolerância): Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 6.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 12.0 MHz com abertura de pelos menos 180 graus; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 12 MHz; Transdutor Setorial Single Crystal adulto que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Acessórios: Nobreak compatível com o equipamento. Deverá apresentar Registro Vigente na Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA, bem como a certificação no INMETRO quando aplicável.				
--	--	---	--	--	--	--

- O texto "CÓD. SIPLAN", descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 8.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 8.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência

da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 9.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 9.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.
- 9.6 Apresentar, no momento do envio da proposta, o descritivo completo do item ofertado, indicando marca, modelo, fabricante e procedência do produto, podendo o órgão participante, no momento da qualificação da proposta, **requerer o manual do equipamento ofertado para análise das disposições técnicas.**

10 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

10.1 Condições do fornecimento

- 10.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local de entrega descrito em tópico próprio, no prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 10.1.2 Os equipamentos deverão ser ofertados pela licitante embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso na língua portuguesa. Bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme acessórios inscritos nos descritivos individuais dos equipamentos a serem adquiridos.
- 10.1.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.

- 10.1.4 Os equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na Unidade Requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita caso a manutenção corretiva não seja capaz de fazer com que o equipamento volte ao funcionamento, ou caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.
- 10.1.5 Os itens serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do presente Termo de Referência, caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme o que também é disposto na cláusula supramencionada.
- 10.1.6 Durante a prestação do serviço, a autorizada pelo fornecimento deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade da licitante.
- 10.1.7 Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos órgãos participantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para o órgão.
- 10.1.8 As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da licitante, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.
- 10.1.9 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07 às 18:00 horas, durante todo o período da garantia dos equipamentos.
- 10.1.10 A licitante deverá fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com os órgãos participantes.
- 10.1.11 A licitante deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 10.1.12 A licitante deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos e acessórios, fornecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização dos equipamentos e acessórios à equipe responsável pelo setor da instalação nos

Estabelecimentos Assistenciais de Saúde a serem indicados pelo órgão participante.

10.1.12.1 O licitante deverá realizar um treinamento para até 03 (três) funcionários, para manuseio correto do equipamento, no dia da instalação do(s) equipamento(s), que deverá ser agendado previamente com o gestor responsável pelo processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares do órgão participante.

10.1.13 O licitante deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da licitante, após a conclusão do atendimento.

10.2 **Garantia, manutenção e assistência técnica**

10.2.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.

10.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio licitante, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.2.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.2.6 Uma vez notificado, o licitante realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.

10.2.6.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.

10.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pelo licitante, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do licitante o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.2.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do licitante.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

11.1.1 Para fins do disposto no item 11.1, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o **fornecimento de Equipamentos de Diagnóstico por Imagem**.

11.2 Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério de Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativo ao registro do produto.

11.2.1 Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar a solicitação de sua revalidação, acompanhada do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na inabilitação do Licitante.

11.3 Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.

11.3.1 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local, devidamente comprovada através do Diário Oficial.

11.4 Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Federal nº 5.991/1973 (art. 21º) e RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014.

11.5 Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa deverá apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou VISA local que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: Legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.

11.6 A empresa arrematante deverá apresentar declaração (anexo V) em que comprove manter técnico/engenheiro habilitado com devido registro no conselho profissional competente (CFT/CREA respectivamente), ou que possui contrato de prestação de serviços com empresa especializada para a execução de intervenções técnicas em equipamentos médicos e/ou odontológicos. O profissional ou a empresa referida deverá ser responsável por realizar os serviços de instalação e manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos adquiridos, dentro do período de garantia destes, definido para o presente certame como sendo de 01 (um) ano, a contar do aceite na Nota Fiscal.

12 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

12.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

12.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

12.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

12.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

12.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

12.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

13 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

13.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

13.1.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

14 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor da contratação será estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2 Justificativa para Adoção do Orçamento Sigiloso

A Lei nº 14.133 de 2021 estabelece como regra a publicidade dos valores estimados no edital da licitação. Todavia, a própria Lei permite o diferimento da publicidade quanto ao orçamento da Administração, conforme disciplinado no art. 24 da mesma norma. Nos termos do referido artigo, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que sejam divulgados os quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas. Essa prerrogativa visa garantir maior competitividade, prevenir o alinhamento de preços e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente certame, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, constata-se que o mercado destes equipamentos é altamente dinâmico. Os preços estão sujeitos a flutuações constantes devido a fatores como variação cambial (muitos componentes são importados), inovação tecnológica contínua, políticas de incentivos fiscais para a área da saúde, impostos específicos, lançamento de novos modelos com tecnologias superiores, promoções temporárias de fabricantes, políticas comerciais regionais de distribuidores, condições específicas de fornecimento (como prazos de entrega e instalação) e diferenças logísticas significativas para as diversas localidades atendidas pelo Consórcio ICISMEP.

Tais fatores tornam a divulgação prévia do orçamento um fator de risco à competitividade e à economicidade da licitação, podendo induzir à apresentação de propostas próximas ao teto orçamentário estabelecido pela Administração.

Adicionalmente, ressalta-se que o certame em questão é conduzido pelo Consórcio ICISMEP, um consórcio público composto por diversos municípios distribuídos no Estado de Minas Gerais, com uma abrangência territorial significativa. Esta configuração acarreta variações logísticas e comerciais relevantes, que influenciam diretamente a formação de preços dos equipamentos e dos serviços de instalação e calibração. A necessidade de atender municípios com diferentes localizações e acessibilidades logísticas reforça a complexidade na formação de um preço de referência que não prejudique a competitividade.

Nesse contexto, o sigilo do orçamento atua como instrumento eficaz de prevenção à formação de conluios, especialmente em mercados com um número limitado de fornecedores especializados, como o de equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade. Além disso, estimula a apresentação de propostas com base nas condições reais e eficientes de mercado de cada licitante.

A medida contribui ainda com a eficiência do gasto público, promovendo contratações mais vantajosas e garantindo o interesse público envolto na presente aquisição, que é fundamental para a melhoria e expansão dos serviços de saúde ofertados à população dos municípios consorciados.

Diante do exposto, considerando a volatilidade do mercado de equipamentos de diagnóstico por imagem, os diferenciais logísticos e regionais inerentes à abrangência do Consórcio ICISMEP, e os riscos de conluio ou alinhamento de preços, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso até a fase de apresentação das propostas, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa preservar o interesse público, garantir a isonomia entre os licitantes e promover a eficiência da contratação, em consonância com os princípios estabelecidos na referida Lei e com os objetivos da gestão consorciada.

15 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

15.3 Os produtos deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias corridos** após emissão da Autorização de Fornecimento:

15.3.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

15.3.2 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BARÃO DE COCAIS	Rua Padre Cruz, número 242, bairro Viúva, Barão de Cocais/MG.
SANTA BÁRBARA	Praça Cleves de Faria, sem número, bairro Centro, Santa Bárbara/MG, CEP: 35.960-000.
CONTAGEM	Rua Boaventura, número 401, bairro Indaiá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-020.
PARÁ DE MINAS	Rua Frei Lourenço, número 89, bairro São Francisco, Pará de Minas/MG.

OURO BRANCO	Rua Alto do Cruzeiro, sem número, bairro Centro, Ouro Branco/MG.
ARAÚJOS	Rua Juiz de Fora, número 1533, bairro Centro, Araújos/MG, CEP: 37.603-000.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	Avenida Antônio Monteiro Lara, número 37, bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32920-000.
OURO PRETO	Rua Hugo Soderi, sem número, bairro Saramenha – Ouro Preto/MG, CEP: 35.402-492.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 16.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 16.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 16.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 16.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 16.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 16.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 Para o presente objeto o Consórcio destinará sua capacidade operacional para atender exclusivamente aos seus entes consorciados, o que justifica a não realização de procedimento público de intenção de registro de preços.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto¹.

¹ Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Referência Técnica, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 02-09 do Processo Licitatório nº 45/2025.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos de diagnóstico por imagem**, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:							

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos de diagnóstico por imagem**, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência



da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:								

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

5 DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias corridos** após emissão da Autorização de Fornecimento:

5.3.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

5.3.2 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BARÃO DE COCAIS	Rua Padre Cruz, número 242, bairro Viúva, Barão de Cocais/MG.
SANTA BÁRBARA	Praça Cleves de Faria, sem número, bairro Centro, Santa Bárbara/MG, CEP: 35.960-000.
CONTAGEM	Rua Boaventura, número 401, bairro Indaiá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-020.
PARÁ DE MINAS	Rua Frei Lourenço, número 89, bairro São Francisco, Pará de Minas/MG.
OURO BRANCO	Rua Alto do Cruzeiro, sem número, bairro Centro, Ouro Branco/MG.
ARAÚJOS	Rua Juiz de Fora, número 1533, bairro Centro, Araújos/MG, CEP: 37.603-000.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	Avenida Antônio Monteiro Lara, número 37, bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32920-000.
OURO PRETO	Rua Hugo Soderi, sem número, bairro Saramenha – Ouro Preto/MG, CEP: 35.402-492.

6 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 Condições do fornecimento

- 6.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em condições ideais de funcionamento, no local de entrega descrito em tópico próprio, no prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.1.2 Os equipamentos deverão ser ofertados pela licitante embalados, conforme praxe do fabricante, com o respectivo manual de uso na língua portuguesa. Bem como todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento deste no momento da instalação, conforme acessórios inscritos nos descritivos individuais dos equipamentos a serem adquiridos.
- 6.1.3 Os lacres e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar intactos e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva solicitação de substituição, para o atendimento da demanda dos órgãos participantes.
- 6.1.4 Os equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do material na Unidade Requisitante, podendo o órgão participante demandar a substituição integral e gratuita caso a manutenção corretiva não seja capaz de fazer com que o equipamento volte ao

funcionamento, ou caso o equipamento/material auxiliar vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação.

- 6.1.5 Os itens serão inspecionados quanto à presença de certificado ou selo do INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável, conforme disposto na cláusula de qualificação técnica do presente Termo de Referência, caso seja dispensável o registro, faz-se necessário a apresentação do ato formal de dispensa, conforme o que também é disposto na cláusula supramencionada.
- 6.1.6 Durante a prestação do serviço, a autorizada pelo fornecimento deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção dos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, com os materiais necessários para tal, sob responsabilidade da licitante.
- 6.1.7 Quando da necessidade da manutenção corretiva no interregno de 1 (um) ano de garantia, esta deverá ser realizada conforme a demanda inferida por meio dos órgãos participantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o acionamento do chamado, sem quaisquer custos adicionais para o órgão.
- 6.1.8 As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções nos equipamentos, que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da licitante, que deverá portar de todos os materiais necessários para a efetivação do serviço no instante do atendimento.
- 6.1.9 Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 07 às 18:00 horas, durante todo o período da garantia dos equipamentos.
- 6.1.10 A licitante deverá fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente registro de preços, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com os órgãos participantes.
- 6.1.11 A licitante deve se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 6.1.12 A licitante deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação dos equipamentos e acessórios, fornecer um treinamento completo das funcionalidades e utilização dos equipamentos e acessórios à equipe responsável pelo setor da instalação nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde a serem indicados pelo órgão participante.
 - 6.1.12.1 O licitante deverá realizar um treinamento para até 03 (três) funcionários, para manuseio correto do equipamento, no dia da



instalação do(s) equipamento(s), que deverá ser agendado previamente com o gestor responsável pelo processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares do órgão participante.

- 6.1.13 O licitante deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresenta-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da licitante, após a conclusão do atendimento.

6.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.2.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o órgão participante.
- 6.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio licitante, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.2.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.2.6 Uma vez notificado, o licitante realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo licitante ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.2.6.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, aceita pelo órgão participante.
- 6.2.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão participante ou a apresentação de justificativas pelo licitante, fica o órgão autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem

como a exigir do licitante o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.2.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do licitante.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da entrega serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 10.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 10.3 Os produtos deverão ser novos, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 10.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

- 10.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao fornecedor substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

- 12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
- 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 15.4.1 Por razão de interesse público;
- 15.4.2 A pedido do fornecedor, ou
- 15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores da ata de registro de preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.

- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

- 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
- 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
- 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e

Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas, na data da última assinatura digital.

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR



Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



ANEXO IV

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	BARÃO DE COCAIS	SANTA BÁRBARA	CONTAGEM	PARÁ DE MINAS	OURO BRANCO	ARAÚJOS	SÃO JOAQUIM DE BICAS	OURO PRETO	TOTAL MUNICÍPIOS
01	Aparelho Arco Cirúrgico - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	1	0	5	0	0	0	0	0	6
02	Aparelho de Raios-X Fixo Analógico - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	0	0	5	1	0	0	0	3	9
03	Aparelho de raios-x fixo digital - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	0	0	10	1	0	0	1	3	15
04	Aparelho de raios-x móvel digital - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	0	0	10	1	1	0	1	3	16
05	Aparelho radiográfico odontológico extraoral - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	0	0	11	1	0	1	1	3	17
06	Mamógrafo digital - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	0	0	6	1	0	0	0	1	8
07	Sistema de videoendoscopia - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	1	0	10	0	0	0	0	2	13
08	Torre de videocirurgia (sistema de videolaparoscopia) completa - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	1	0	5	0	0	0	0	2	8
09	Ultrassom diagnóstico tipo I - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	0	1	5	1	0	0	1	2	10
10	Ultrassom diagnóstico tipo II - Descritivo conforme o Termo de Referência.	UNIDADE	0	1	12	1	0	0	0	2	16

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

A empresa _____ CNPJ: _____, participante da licitação Registro de Preço nº 32/2025 destinado à “futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Diagnóstico por Imagem**, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento” Compromete-se a manter Técnico(s)/Engenheiro(s)/Empresa(s) Habilitada(s) com devido(s) registro(s) no conselho competente (CFT/CREA), cuja(s) atribuições(s) profissionais atende(m) ao(s) objeto(s) licitado(s), para intervenções especializadas em equipamentos de diagnóstico por imagem, no período de garantia definido para o presente procedimento como sendo de 01 (um) ano.

Declara-se ciente de que:

- a) O não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 6º do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, possibilitando à Administração a aplicação das sanções legais cabíveis

(LOCAL E DATA)

Assinatura:

Sócio administrador.....

Identificação.....